

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 012/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 012/2023

**EMENTA**

INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO E ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE AOS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS MÉDICAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

LEANDRO MAGOGA  
Vereador - PSD



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 02 / 23

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 02 / 23  APROVADO 28 / 02 / 23

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

APROVADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Vista: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Retirada: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 29 / 2023

Data: 28 / 02 / 2023

**AUTÓGRAFO Nº 029/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 012/2023**

" Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte aos consultórios e clínicas médicas nas condições que especifica e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte aos consultórios e clínicas médicas.

**§ 1º.** O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de pacientes para desembarque e embarque com mobilidade reduzida e que sofreu intervenção cirúrgica e pós operatório.

**§ 2º.** Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

**§ 3º.** Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

**Art. 3º.** Os veículos automotores estacionados regularmente nas condições de tempo e lugar previstos nesta lei, ficam excluídos do pagamento do estacionamento abrangido pela Área Azul.

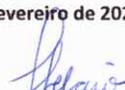
**Art. 4º.** O consultório ou clínica médica deverá solicitar junto ao Departamento Municipal de Trânsito a instalação da vaga.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
28 de fevereiro de 2023

  
**PAULA TOPPAN**  
PRESIDENTE

  
**TEREZINHA DO GAVAS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**WAGNER LOPES**  
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador LEANDRO MAGOGA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI N°

012/2023

***Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte aos consultórios e clínicas médicas nas condições que especifica e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte aos consultórios e clínicas médicas.

**§ 1º.** O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de pacientes para desembarque e embarque com mobilidade reduzida e que sofreu intervenção cirúrgica e pós operatório.

**§ 2º.** Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

**§ 3º.** Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

**Art. 3º.** Os veículos automotores estacionados regularmente nas condições de tempo e lugar previstos nesta lei, ficam excluídos do pagamento do estacionamento abrangido pela Área Azul.

**Art. 4º.** O consultório ou clínica médica deverá solicitar junto ao Departamento Municipal de Trânsito a instalação da vaga.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA:**

A exemplo dos estacionamentos implantados defronte as farmácias e drogarias, os consultórios e clínicas médicas também necessitam de estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores, como forma de facilitar o desembarque e o embarque de pacientes com mobilidade reduzida após ter sofrido processo cirúrgico e muitas das vezes necessitar de cadeiras de rodas.

Pretende-se com a presente propositura tornar o estacionamento disciplinado e devidamente providos de sinalização vertical e horizontal. Daí, a razão do presente projeto, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
08 de fevereiro de 2023

**LEANDRO MAGOGA**  
Vereador - PSD

a: projeto de lei-estacionamento defronte lojas veterinárias e pet shop



CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
28 / 02 / 23

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 012/2023

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

**Ementa: “Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte aos consultórios e clínicas médicas nas condições que especifica e dá outras providências.”**

**Autor: Legislativo Municipal**

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 012/2023

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

**Ementa: “Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte aos consultórios e clínicas médicas nas condições que especifica e dá outras providências.”**

**Autor: Legislativo Municipal**

## PARECER

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM

b) Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

b) Relator

a) vereadora WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Membro

a: planejamento

Processo nº. 012/2023

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

**Ementa: “Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte aos consultórios e clínicas médicas nas condições que especifica e dá outras providências.”**

**Autor: Legislativo Municipal**

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Membro

a: finanças